



Câmara Municipal de
São Francisco de Assis
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 01/2024

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

18 / 07 / 2024
a _____
São Fco. Assis 18 / 07 / 2024
Francieli Salgado
Servidor Responsável

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E A EMPRESA HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA, CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 309/2024, DISPENSA Nº 01/2024, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEU RESPECTIVOS ANEXOS. OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA EM FORMA DE LOCAÇÃO MENSAL PARA ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE ACERVO DOCUMENTAL, JUNTAMENTE COM SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO FÍSICO EXISTENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede à RUA TREZE DE JANEIRO Nº 535, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 91.262.154/0001-07, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu Presidente SR. FRANKLIN MARCIANO MACHADO PEREIRA, e a empresa HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.771.615/0001-65, com sede na Rua Ernesto Alves, 1813, sala 01, centro cidade de São Francisco de Assis/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal SR. PABLO MAGNUS VENZON, doravante denominada CONTRATADA. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas instruções normativas, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para disponibilização de sistema em forma de locação mensal para armazenamento e controle de acervo documental, juntamente com serviço de digitalização do acervo físico existente na Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis.

1.2 DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO – A Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis repassará a empresa, no mês, o lote



contendo 1000 (mil) arquivos, através de um relatório contendo número de documentos e assinatura do responsável.

1.2.1 A Câmara Municipal procederá à entrega dos lotes acompanhado de relação sequencial, contendo o número e o conteúdo dos mesmos, mediante assinatura de recebimento.

1.2.2 A contratada realizará a identificação do lote de documentos e efetuará a conferência do seu conteúdo, assinando o protocolo de recebimento e informando imediatamente à Câmara Municipal a existência de eventuais inconsistências identificadas, devendo as inconsistências serem anotadas no relatório de entrega.

1.2.3 O protocolo de recebimento deverá ser preenchido com data e hora do recebimento, nome do funcionário da contratada que recebeu os documentos, com assinatura legível;

1.2.4 Após o recebimento e assinatura do termo, a empresa contratada deverá iniciar a preparação documental, separando página a página dos documentos, desfazendo dobras e retirando grampos e outros objetos que não são partes integrantes dos documentos.

1.2.5 Após a preparação o lote, para digitalização deverão ser observados os critérios vigentes:

a) A digitalização de documentos deverá atender à legislação vigente;

b) Resolução mínima 300 dpi;

c) Cor em escala de cinza, monocromático ou colorido;

d) Formatos de arquivos PDF ou PNG;

e) Os documentos deverão ser exibidos como imagem fiel do original em papel, não devendo haver nenhuma mudança em seu formato no tocante a layout da página, fontes, tamanhos, formatação (negrito, itálico etc.), gráficos, fotos ou imagens, ou ambos, tornando inquestionável a identidade entre a imagem digitalizada e o documento original;

f) Deverão ser gerados arquivos no formato PDF, contendo a imagem digitalizada e os textos reconhecidos, observando que o critério para a nomenclatura dos arquivos será definido posteriormente em acordo com a Câmara Municipal;

g) Deverá ser executado um controle de qualidade nas imagens geradas, refazendo as que forem necessárias, de forma a garantir sua legibilidade, bem como verificar se houve alguma falha durante o processamento, observando, ainda, que as imagens que apresentarem qualquer defeito deverão ser novamente digitalizadas;

h) Cabe a contratada optar pela forma de digitalização de cada página de um lote, verificando a condição da mesma, garantido a segurança da página e a nitidez da digitalização.

i) O serviço de digitalização deverá ser realizado por equipamentos em perfeito estado de funcionamento, de forma a garantir a qualidade das imagens geradas, as quais deverão ser armazenadas em equipamento próprio e de uso exclusivo para essa finalidade;



j) O processo de digitalização dos documentos deverá resultar na captura das imagens dos documentos físicos para efeito de disponibilização e preservação da definição da qualidade da imagem;

k) A empresa contratada deverá garantir sigilo dos documentos fornecidos pela Câmara Municipal para digitalização, assim como das imagens digitalizadas, sob pena de responsabilização civil e criminal;

l) A contratada deverá responsabilizar-se pelo zelo de todos os documentos manuseados por seus funcionários, evitando danificação, mudança de ordem e extravio de folhas.

m) Ao final do procedimento de digitalização de cada lote, os processos e a documentos deverão ser remontados, de acordo com a sua ordenação original, dentro das capas e volumes aos quais pertençam de acordo com a numeração de páginas, e reorganizados em lotes, de acordo com o relatório de recebimento, para sua devolução; e

n) Os processos e os documentos deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram recebidos: processos com capa, folhas e documentos devidamente fixados por grampos ou grampos plásticos, dependendo da quantidade de folhas em cada um, com as folhas alinhadas à base do processo, respeitando a ordem de numeração das folhas.

1.2.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço que será a cargo do Fiscal de Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, devendo assim elaborar um relatório circunstanciado em consonância com as suas atribuições e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

1.2.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.2.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado viabilizando a emissão de Nota Fiscal.

1.2.9 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.2.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta tipo global, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1. Além dos direitos da Administração e deveres da contratada, previstos na Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá disponibilizar:

3.2. A contratada deverá disponibilizar minimamente 2 (dois) colaboradores de sua equipe, para a realização do serviço na sede da contratante. Os colaboradores disponibilizados pela contratada, serão regidos pelos horários adotados na Câmara Municipal.

3.3. A contratada deverá disponibilizar aos seus colaboradores todo equipamento e condições de alojamento necessários para a realização do serviço.

3.4. A contratante disponibilizará uma sala dentro das dependências de sua sede, ficando a mesma disponível para uso no horário de expediente da Câmara Municipal.

3.5. A contratante deverá disponibilizar acesso à internet para os computadores alocados na sala disponibilizada para a contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS, DO REAJUSTE

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço MENSAL de R\$ 9.615,00 (Nove mil e seiscentos e quinze reais), incluídos todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado, totalizando o valor global de R\$ 57.690,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos e noventa reais).

4.2. O pagamento deverá observar o art. 141 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a Instrução Normativa nº 77/2022, que “Dispõe sobre a observância da ordem cronológica nos pagamentos”, devendo ser realizado em até cinco dias úteis da liquidação da despesa e entrega do documento fiscal via e-mail ou diretamente na Câmara Municipal, depois de revisadas e aceitas pela fiscalização do Contrato.

4.3. A **CONTRATADA** deverá anexar às faturas / notas fiscais comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, referentes a Seguridade Social, o FGTS, Justiça do Trabalho e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em observância ao art. 102, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como em caso de contrato execução continuada deverá apresentar cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, acompanhadas de folha de pagamento dos seus funcionários ligados diretamente à execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. Pela execução das seguintes ações, os envolvidos no certame estarão sujeitos às seguintes penalidades:



- a) Quando a empresa vencedora se recusar injustificadamente a firmar o contrato: ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- b) Quando o contratado executar as suas obrigações de forma irregular, porém tal postura seja justificável e passível de correção: advertência;
- c) Quando o contratado executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução parcial do contrato: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Quando o contratado causar prejuízo material à Câmara Municipal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (anos) anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato e compensação pecuniária do prejuízo causado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, para o exercício de 2024, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

0103100012001000 - Custeio Operacional CMV - 3.3.90.39.11.00.00 Locação de Software

0103100012001000 – Custeio Operacional CMV - 3.3.90.39.63.00.00 Serviços cópias e reprodução de Documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato inicia-se a partir da sua assinatura, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.



CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Ficam conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas dos artigos 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Haverá fiscalização no decorrer da execução do contrato pelo fiscal do Contrato, servidor comissionado Everton Pereira Rezer.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

09.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto do Contrato.

09.2. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da Câmara Municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE.

09.3. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

09.4. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de São Francisco de Assis – RS, quando não dirimidas administrativamente.

10.2. E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

FRANKLIN MARCIANO
MACHADO
PEREIRA:00377388017

Assinado de forma digital por
FRANKLIN MARCIANO MACHADO
PEREIRA:00377388017
Dados: 2024.07.17 10:53:27 -03'00'

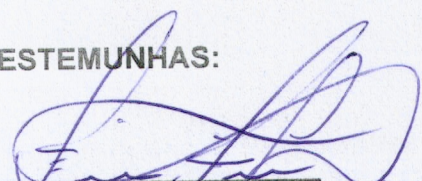
CONTRATANTE

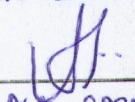
PABLO MAGNUS
VENZON:02281682
013

Assinado de forma digital por
PABLO MAGNUS
VENZON:02281682013
Dados: 2024.07.18 08:02:21 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


FRANCISCO HORACIO FELBERHA HAIGERT


AIDA CARNESIRO SHVNAÍNEH